SENTENÇA

Processo Físico nº: **0014705-03.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerente: Sintufscar Sindicato dos Trab Tecnico Administrativos da Universidade

Federal de S Carlos

Requerido: Claro Sa

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**.

Eu, escrevente, subscrevi.

Nº de Ordem: 1498/13

VISTOS.

SINTUFSCar — SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS ofereceu, com fundamento no artigo 535 a 538 do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida a fls. 188/192, alegando, em síntese, que foi ela omissiva no tocante a devolução de sete aparelhos celulares, seus respectivos chips e dois modens, de propriedade do sindicato autor.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

O embargante tem razão.

Os aparelhos e "chips" descritos a fls. 115 foram entregues ao autor mediante a emissão de nota fiscal, por cópia a fls.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

119/120.

Na petição de fls. 117/118, o autor aduziu que os produtos depositados são de sua propriedade e requereu a sua restituição após o julgamento da ação. Tal fato não foi impugnado pela ré.

Destarte, tendo em vista o acima consignado, **ACOLHO**OS PRESENTES EMBARGOS para reconhecer que, diante do que restou decidido, os produtos descritos a fls. 115 devem ser devolvidos à autora, mediante recibo nos autos.

No mais, fica mantida a decisão como prolatada.

P.R.I.

São Carlos, 26 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA